PROJETO DE LEI
Expediente PM 068/2006
CM 155/06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ - 1/2

PROJETO DE LEI Nº 068/2006

Reajusta em 3,5% (três e meio por cento) os valores dos tributos municipais e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam reajustados no percentual de **3,5% (três e meio por cento)** os valores dos tributos municipais, a partir de 01 de janeiro de 2007.

Art. 2º O reajuste percentual de **3,5% (três e meio por cento)** estabelecido no artigo anterior será também aplicado para atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em 2007, incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2007.

Art. 3º O disposto nos artigos anteriores aplica-se, igualmente, em relação a legislação não tributária, inclusive quando utilizadas para quantificação de penalidades pecuniárias (multas).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 155/06
Rec. 07.12.2006
CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
212

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através deste Projeto de Lei, encaminho a esta Casa Legislativa uma nova proposta de reajuste anual.

Apresento o índice de **3,5% (três e meio por cento)** de reajuste aos valores dos tributos municipais após revistos os preços públicos e com base de cálculo para os tributos e as multas de qualquer natureza.

O percentual ora proposto é baseado no IGP-M (Índice Geral de Preços – Médio), tendo como base os índices de preços ao consumidor obtidos em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e domicílios, além do calculo de todos os produtos do ano de 2006 conforme os indicadores de inflação divulgados pelo Governo Federal. (Fonte Zero Hora 06/12/06, página 26 quadro indicadores).

Solicitamos que a votação deste Projeto ocorra ainda neste ano legislativo, para que possa ser implantado já em janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de dezembro de 2006.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.